

Ano VI do DOE Nº 1.661

Belém, sexta-feira, 01 de março de 2024

12 Páginas

DIÁRIO OFICIAL **ELETRÔNICO**



TRIBUNAL RECOMENDA A APROVAÇÃO DAS CONTAS DE 2022 DA PREFEITURA DE OURÉM, COM RESSALVAS

Ao apreciar voto do conselheiro Lúcio Vale, o Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) emitiu parecer prévio recomendando que a Câmara Municipal aprove, com ressalvas, a prestação de contas de 2022 do



chefe do Poder Executivo do Município de Ourém, Francisco Roberto

O Tribunal aplicou as seguintes multas, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, no prazo de 30 dias, referentes às falhas constatadas pela área técnica:

- 1) R\$ 457,82 (100 UPF-PA), pelo não cumprimento integral das obrigações contidas na Matriz Única de Transparência Pública Municipal, tendo sido cumprido somente 86,54%;
- 2) R\$ 4.578,20 (1.000 UPF-PA), pela não apropriação (empenhamento) e recolhimento das obrigações patronais, no montante de R\$ 298.018,23, descumprindo a Constituição Federal, a Lei 8.212/91; a Lei Federal 4.320/64 e a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 3) R\$ 2.289,10 (500 UPF-PA), pelas impropriedades apresentadas em processos licitatórios.

A decisão foi tomada durante a 8ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada nesta terça-feira (27), sob a condução do conselheiro Antonio José Guimarães, presidente da Corte de Contas.

BIÊNIO - janeiro de 2023 / janeiro de 2025

Antonio José Costa de Freitas Guimarães Conselheiro/Presidente do TCMPA

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro/Vice-presidente do TCMPA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Corregedor do TCMPA 49

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Diretora Geral da Escola de Contas Públicas do TCMPA *6

Luis Daniel Lavareda Reis Junior Conselheiro/Presidente da Câmara Especial

Sebastião Cezar Leão Colares Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

- → José Alexandre da Cunha Pessoa
- **→** Sérgio Franco Dantas
- → Adriana Cristina Dias Oliveira
- → Márcia Tereza Assis da Costa

CRIAÇÃO

"O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980 , à Constituição Estadual, com fundamento

no Art. 16, § 1º da Constituição Federal."

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

VISÃO

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública."

REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA

Lei Complementar n° 102/2015, 25/09/2015 ***; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA 1; Sua estreia aconteceu em 13/12/2016 .

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7813 suporte.doe@tcm.pa.gov.br 伧

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 4 - Telefone: 2 (91) 3210-7500 (Geral)

NESTA EDICÃO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA – GP DO GABINETE DE CONSELHEIRO **↓** DECISÃO MONOCRÁTICA 04 DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO **CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA ♣** PORTARIA 10







DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP

PAUTA DE JULGAMENTO

CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

O Secretário-Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos Interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na Sessão Plenária Ordinária a ser realizada no dia 07/03/2024, às 9h, em sua sede, os seguintes processos:

01) Processo nº 009002.2022.2.000

Responsável: Sr(a). Antônio Ernandes Brito do Rosário

Origem: Câmara Municipal / AUGUSTO CORREA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Advogado/Contador: Sr(a). Rui Guilherme Rodrigues Lima

02) Processo nº 125002.2021.2.000

Responsável: Sr(a). JADI**ELSON DIAS MACEDO**

(Presidente)

Origem: Câmara Municipal / TERRA ALTA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

03) Processo nº 009409.2022.2.000

Responsável: Sr(a). Ivanez Baldez do Nascimento

Origem: Fundo Municipal de Educação / AUGUSTO

CORREA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Advogado/Contador: Contador(a): Sr(a). Sérgio Roberto

Rodrigues Lima

04) Processo nº 008444.2022.2.000

Responsável: Sr(a). Cesar Gaspar Freitas

Origem: Secretaria Municipal de Cultura / ANANINDEUA Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

05) Processo nº 008435.2022.2.000

Responsável: Sr(a). Ducival Carvalho Pereira Junior

Origem: Secretaria Municipal de Gestão Fazendaria de

Ananindeua / ANANINDEUA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

06) Processo nº 008400.2022.2.000

Responsável: Sr(a). Ana Maria Souza de Azevedo

Origem: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças de Ananindeua / ANANINDEUA Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

07) Processo nº 008501.2022.2.000

Responsável: Sr(a). Thalles Costa Belo

Origem: Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito de

Ananindeua / ANANINDEUA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

08) Processo nº 062409.2022.2.000

Responsável: Sr(a). Aristoteles Alves do Nascimento

Origem: Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA /

REDENCAO DO PARA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

09) Processo nº 062411.2022.2.000

Responsável: Sr(a). **Maria Jucema Furtado Capellesso** - 01/01/2022 até 19/05/2022 - 20/06/2022 até 31/12/2022 e Sr(a). **Célia Morais da Silva** 20/05 a 19/06/2022.

Origem: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente - FMDCA / REDENCAO DO PARA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Sérgio Leão







10) Processo nº 101413.2022.2.000

Responsável: Sr(a). Brenda Shatylla da Cruz Peres

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / SANTA

MARIA DAS BARREIRAS

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

11) Processo nº 070399.2022.2.000

Responsável: Sr(a). Catarina da Luz Carveli

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social /

SANTANA DO ARAGUAIA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

12) Processo nº 070441.2022.2.000

Responsável: Sr(a). Cleiton da Luz Carveli

Origem: Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA /

SANTANA DO ARAGUAIA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

13) Processo nº 1.003002.2019.2.0005

Responsável: Sr(a). Sebastião Baia Santana

Origem: Câmara Municipal / AFUA

Assunto: Recursos de Julgamento - RECURSO ORDINÁRIO CONTRA ACÓRDÃO № 40.608/2022 (PRESTAÇÃO DE

CONTAS DE 2019) Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

14) Processo nº 1.044213.2020.2.0001

Responsável: Sr(a). Drilene Mercedes Rabelo Pereira

Origem: Fundo Municipal de Educação / MARAPANIM Assunto: Recursos de Julgamento - RECURSO ORDINÁRIO CONTRA ACÓRDÃO Nº 41.512/2022 (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2020 – PERÍODO DE 04/04 ATÉ 31/12/2020)

Exercício: 2020

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

15) Processo nº 1.087002.2017.2.0019

Responsável: Sr(a). ADAIR MARINHO DA SILVA

Origem: Câmara Municipal / XINGUARA

Assunto: Pedidos de Revisão de Julgamento - DESPACHO

DE ADMISSIBILIDADE DE PEDIDO DE REVISÃO

Exercício: 2017

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

Advogado/Contador: Sr(a). IVAN CARLOS GOMES DA

SILVA (OAB/PA n.º 23.782 – A)

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do

Estado do Pará, em 29/02/2024.

JORGE ANTONIO CAJANGO PEREIRA

Secretário Geral

Protocolo: 46043

DO GABINETE DE CONSELHEIRO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

CONS. SÉRGIO LEÃO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº 020001.2016.1.000

Assunto: Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal

Exercício 2016

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO

ARARI

Responsável: Prefeito – BENEDITO VASCONCELOS DE

OLIVEIRA FILHO –

Advogado(a)/Procurador(a)

Instrução: 1ª Controladoria de Controle Externo

Ministério Público de Contas: ELISABETH MASSOUD

SALAME DA SILVA

Relator(a): Conselheiro(a) Francisco Sérgio Belich de

Souza Leão Exercício: 2016

Tratam os autos da prestação de contas de governo da Prefeitura Municipal de CACHOEIRA DO ARARI — PA, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Sr. BENEDITO VASCONCELOS DE OLIVEIRA FILHO, os quais receberam regular tramitação, com a instrução da 1ª Controladoria de Controle Externo e com a submissão à audiência do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma regimental.

Encerrada a instrução processual, os autos seguiram ordinária tramitação a este(a) Relator(a), em 28/02/2024, objetivando a apreciação para fins de relatoria e voto junto ao Colendo Plenário.







na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: http://

É o Relatório do necessário.

O Plenário do TCMPA, tendo em conta os novos contornos estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recursos Extraordinários n.º 729.744/MG e 848.826/DF, bem como dos sequenciais desdobramentos judiciais, fixados pelas 1ª e 2ª Turmas, daquela mesma Corte Federal, em interpretação das disposições previstas nos incisos I e II, do art. 70 c/c art. 75, da CF/88, procedeu, oportunamente, com a revisão de seu Regimento Interno (Ato 23), conforme consta do Ato 25, devidamente publicado junto ao DOE/TCMPA de 02/09/2021.

A alteração regimental promovida no âmbito deste TCMPA, por indispensável, atenta ao fato de que as decisões proferidas pela Corte Suprema, em sede de recurso extraordinário e com repercussão geral, possuem observância obrigatória pelos Juízes e Tribunais, de acordo com o que impõe o art. 927, III, do CPC, e que esse código por sua vez é aplicado subsidiariamente aos processos que tramitam neste órgão de controle externo, em consonância com o art. 750 do RI/TCM-PA.

Deve-se ater, além do que, a ausência de modulação nos efeitos da decisão, de forma que a partir da ocorrência de seu trânsito em julgado, de pronto deve ser obedecida e adotada pelas Cortes de Contas a que abrange, sob pena de se tornar inócuo o posicionamento adotado pelo Supremo.

Assim, conforme consta do atualizado e vigente Regimento Interno, destacadamente, junto ao art. 1º, inciso I, §§1º, 1º-A, 1º-B c/c art. 546, necessária se faz a adequação da apreciação das contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de CACHOEIRA DO ARARI — PA, de forma que o dever constitucional desta Corte de Contas, estabelecido no art. 31, §1º, da CF/88, seja exercido da forma que impõe o entendimento vinculativo proferido pela Corte Constitucional.

Diante do exposto e, assim, com especial atenção às disposições regimentais vigentes, decido monocraticamente, pela juntada dos presentes autos de prestação de contas de gestão da citada Prefeitura Municipal, aos autos da prestação de contas de gestão correlatas (Processo n.º 020001.2016.2.000), objetivando seu processamento e julgamento unificado, na forma do vigente art. 546, do RITCMPA, para subsequente emissão do respectivo parecer prévio, em cumprimento ao que determina o art. 31, §2º c/c art. 71, I e II e 75, da CF/88. A partir da presente decisão interlocutória, passarão os consolidados a tramitar sob 020001.2016.1.000, nominados, na forma do inciso I, do art. 1º, do RITCMPA, como Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal, competindo à Secretaria Geral do TCMPA, a adoção das medidas necessárias junto ao sistema eletrônico de processos. Fica cientificado o(a) Sr(a). BENEDITO VASCONCELOS DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito Municipal de CACHOEIRA DO ARARI – PA, para o exercício de 2016, desta decisão, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, na forma regimental.

Belém, quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro(a)/Relator(a)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº 020001.2016.2.000

Assunto: Prestação de Contas de Gestão

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO

ARARI

Responsável: Prefeito – BENEDITO VASCONCELOS DE

OLIVEIRA FILHO -

Advogado(a)/Procurador(a):

Instrução: 1ª Controladoria de Controle Externo

Ministério Público de Contas: ELISABETH MASSOUD

SALAME DA SILVA

Relator(a): Conselheiro(a) Francisco Sérgio Belich de

Souza Leão Exercício: 2016

Tratam os autos da prestação de contas de gestão da Prefeitura Municipal de CACHOEIRA DO ARARI — PA, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Sr. BENEDITO VASCONCELOS DE OLIVEIRA FILHO, os quais receberam regular tramitação, com a instrução da 1ª Controladoria de Controle Externo e com a submissão à audiência do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma regimental.

Encerrada a instrução processual, os autos seguiram ordinária tramitação a este(a) Relator(a), em 28/02/2024, objetivando a apreciação para fins de relatoria e voto iunto ao Colendo Plenário.

É o Relatório do necessário.

O Plenário do TCMPA, tendo em conta os novos contornos estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recursos Extraordinários n.º 729.744/MG e 848.826/DF, bem como dos sequenciais desdobramentos judiciais, fixados pelas 1ª e 2ª Turmas, daquela mesma Corte Federal, em interpretação das disposições previstas nos incisos I e II, do art. 70 c/c art. 75, da CF/88, procedeu, oportunamente, com a revisão de seu Regimento Interno (Ato 23), conforme consta do Ato 25, devidamente publicado junto ao DOE/TCMPA de 02/09/2021.







na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: http:

A alteração regimental promovida no âmbito deste TCMPA, por indispensável, atenta ao fato de que as decisões proferidas pela Corte Suprema, em sede de recurso extraordinário e com repercussão geral, possuem observância obrigatória pelos Juízes e Tribunais, de acordo com o que impõe o art. 927, III, do CPC, e que esse código por sua vez é aplicado subsidiariamente aos processos que tramitam neste órgão de controle externo, em consonância com o art. 750 do RI/TCM-PA.

Deve-se ater, além do que, a ausência de modulação nos efeitos da decisão, de forma que a partir da ocorrência de seu trânsito em julgado, de pronto deve ser obedecida e adotada pelas Cortes de Contas a que abrange, sob pena de se tornar inócuo o posicionamento adotado pelo Supremo.

Assim, conforme consta do atualizado e vigente Regimento Interno, destacadamente, junto ao art. 1º, inciso I, §§1º, 1º-A, 1º-B c/c art. 546, necessária se faz a adequação da apreciação das contas de gestão da Prefeitura Municipal de CACHOEIRA DO ARARI — PA, de forma que o dever constitucional desta Corte de Contas, estabelecido no art. 31, §1º, da CF/88, seja exercido da forma que impõe o entendimento vinculativo proferido pela Corte Constitucional.

Diante do exposto e, assim, com especial atenção às disposições regimentais vigentes, monocraticamente, pela juntada dos presentes autos de prestação de contas de gestão da citada Prefeitura Municipal, aos autos da prestação de contas de governo correlatas (Processo n.º 020001.2016.1.000), objetivando seu processamento e julgamento unificado, na forma do vigente art. 546, do RITCMPA, para subsequente emissão do respectivo parecer prévio, em cumprimento ao que determina o art. 31, §2º c/c art. 71, I e II e 75, da CF/88. A partir da presente decisão interlocutória, passarão os autos consolidados a tramitar sob O n.º 020001.2016.1.000, nominados, na forma do inciso I, do art. 1º, do RITCMPA, como Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal, competindo à Secretaria Geral do TCMPA, a adoção das medidas necessárias junto ao sistema eletrônico de processos. Fica cientificado o(a) Sr(a). BENEDITO VASCONCELOS DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito Municipal de CACHOEIRA DO ARARI – PA, para o exercício de 2016, desta decisão, com

Belém, guarta-feira, 28 de fevereiro de 2024.

do TCMPA, na forma regimental.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

a respectiva publicação junto ao Diário Oficial Eletrônico

Conselheiro(a)/Relator(a)

Protocolo: 46036

DECISÃO MONOCRÁTICA

CONS. MARA LÚCIA

DECISÃO MONOCRÁTICA - INADMISSIBILIDADE DE DEMANDA DA OUVIDORIA

PROCESSO N.º 1.113002.2022.2.0009

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal MUNICÍPIO: Eldorado do Carajás ASSUNTO: Demanda de Ouvidoria

DEMANDANTE: Anônimo

DEMANDADO: Jackson Vieira dos Santos Silva (Presidente

da Câmara Municipal)

RELATORA: Conselheira MARA LÚCIA

EXERCÍCIO: 2022 1. <u>DO RELATÓRIO</u>:

Tratam os presentes autos de Demanda da Ouvidoria, apresentada de forma anônima, enviada diretamente à Ouvidoria deste TCMPA, sob o número 23032023004, em desfavor do Sr. Jackson Vieira dos Santos Silva, Presidente da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, no exercício de 2022.

O Autor da Demanda da Ouvidoria alega que "Conforme se depreende dos documentos anexos, o então Presidente da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás (mandato 2021-2022), JACKSON VIEIRA DOS SANTOS SILVA cometeu vários crimes e atos contrários à administração pública", apontando, em suma, que o Demandado produz "FAKE NEWS", que houve contratação temporária sem legislação autorizando, que houve irregularidade na cessão de uso de bens móveis da Câmara Municipal e pagamento de salários à maior.

A 3ª Controladoria, em sua primeira análise, produziu a Informação nº 138/2023/3ªControladoria/TCM, concluindo pela necessidade de cientificação do Demandado para esclarecimentos, assim, foi remetida a Notificação nº 89- 2023/3ªControladoria/TCM.

O Demandado, apresentou resposta à Notificação prestando informações e apresentando documentos. Considerando a manifestação do ordenador de despesas, os autos foram novamente submetidos à 3ª Controladoria, sendo produzida a Informação n.º 395/2023/3ª CONTROLADORIA/TCM, concluindo pela improcedência das alegações do demandante, nos termos abaixo transcritos:

"Vale ressaltar que a Demanda de Ouvidoria nº 23032023004 e a Demanda de Ouvidoria nº 23032023003 apontam que o Sr. Jackson Vieira dos Santos Silva, Presidente da Câmara Municipal de





Eldorado do Carajás, teria praticado as seguintes ações: Crime de Fake News, Atuação como advogado enquanto Presidente da Câmara Municipal; Realização de contratação temporária de servidores do legislativo municipal sem a competente legislação; Cessão de bens móveis da Câmara Municipal de forma irregular e direcionada a entidade privada cujo sócio-fundador era servidor comissionado no período de 2021 a 2022.

Em 24/04/2023 visando o atendimento a Notificação nº 89/2022/3ªControladoria/TCM, foi enviada a seguinte documentação: Anexo I —Gmail demanda de ouvidoria; Anexo II na boca do povo — Home; Anexo III Na boca do povo — 1ª publicação; Anexo IV relação de salário; Anexo V Na boca do povo; Anexo VI Boletim de ocorrência; Anexo VII Ofício nº 002 CETRAN; Anexo VIII Requerimento de licença OABPA; Anexo IX Portaria nº 51/2022 nomeação de servidor;

Anexo X Termo de entrega de ventiladores; Anexo XI Adulteração do Portal da Câmara 2021; Anexo XII Adulteração do Portal da Câmara 2022 e Manifestação – TCM, segue correspondente análise:

O Sr. Jackson Vieira dos Santos Silva, Presidente da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, em sua manifestação alega tratar-se de perseguição política, inclusive com a criação de um perfil fake no Instagram (https://www.instagram.com/nabocadopovo0/) Anexo II a V. Tendo o parlamentar realizado Ocorrência na Delegacia de Polícia com fito de localizar os supostos criminosos que tentam macular sua e identificar quem está por trás do perfil, o que está sendo investigado pela Polícia Civil –Anexo VI.

Em relação ao CRIME DE DIVULGAR FAKE NEWS, o interessado afirma que "Não deve prosperar a alegação de que este Parlamentar propagou notícias falsas, e que o mesmo ocasionou qualquer tipo de pânico ou multo, bem como não ofendeu nenhuma pessoa, ou seja, não teve agente ofendido ao expressar suas opiniões acerca de um tema local —municipalização do trânsito, o que o fez amparado pelo direito constitucional da inviolabilidade da sua fala e voto", amparado no art. 29, VIII da CF.

Nos autos não constam documentos comprobatórios da divulgação de FAKE NEWS, e até o presente momento não existe legislação regulamentando a matéria.

Quanto a sua ATUAÇÃO COMO ADVOGADO ENQUANTO PRESIDENTE

DA CÂMARA declara o interessado que "este Parlamentar tem sociedade com o advogado GISLAN SIMÕES DURÃO,

através da sociedade de advogados VIEIRA & DURÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito na OAB/PA sob o n. 01222/2018, ou seja, todas as petições e atos praticados por um de seus sócios vinculam a sociedade, o que não quer dizer que este Parlamentar tenha praticado os atos advocatícios, como se vê da própria pesquisa juntada nessa "denúncia" onde consta DR. GISLAN SIMÕES DURÃO". E encaminhou a solicitação de licença por exercício de atividade incompatível com o exercício da advocacia, junto a OAB/PA com fundamento no art. 12 da Lei nº 8.906/94 (Anexo VIII) e no bojo de sua manifestação demonstrou com "print" da tela do Sistema PJE que não protocolou processos como advogado.

Nos autos não constam documentos comprobatórios do exercício da advocacia durante o exercício da atividade legislativa do interessado, ademais, o tema em destaque é de competência da OAB e não deste tribunal.

No tocante a CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA — AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO aponta que no município de Eldorado do Carajás a legislação municipal que regulamentou a contratação temporária é de 1996, a Lei n. 88/1996 e a atual é a Lei n.463/2021. E que, "Em todos os Mandatos os Prefeitos e Presidentes da Câmara Municipal se utilizaram apenas de uma Lei de abrangência local, ou seja, Poder Público para dar cumprimento ao art. 37, IX, da CF".

Com respeito a nomeação do servidor JOÃO PEDRO MARTINS DA SILVA, o interessado afirma: "JOÃO PEDRO MARTINS DA SILVA — Anexo IX, não foi contratado em caráter excepcional, o mesmo e os demais eram cargos em comissão de livre exoneração e nomeação" e encaminhou ato de nomeação, Portaria nº 051/2022 (Anexo IX).

O interessado encaminhou a legislação municipal que rege a contratação temporária e a nomeação realizada foi para cargo comissionado nos termos do art. 37,X da CF. Acerca da CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS DA CÂMARA DE FORMA

IRREGULAR, afirma o interessado "em nossa Cidade não há ainda legislação que regule a cessão de doação de bens inservíveis, motivo que pelo princípio da simetria deve-se utilizar os regramentos do DECRETO ESTADUAL Nº 2.157, DE 6 DE AGOSTO DE 2018, que regulamenta a Lei nº 6.555, de 3 de julho de 2003, que dispõe sobre a alienação por doação, para fins de uso de interesse exclusivamente social, de bens móveis considerados inservíveis, pelos órgãos da Administração Pública Estadual Direta e Indireta do Estado do Pará, e dá outras providências".







E continua: "No caso em tela ocorreu a doação de 4 (quatro) ventiladores da marca Arge Max, que foi considerado inservíveis pelo Setor de Patrimônio da Casa de Leis, devido a modernização e climatização de todo o Plenário e Gabinetes. A doação ocorreu pelo Controlador Interno da Casa a época, o que foi constado a posteriori pelo CATM. De imediato quando este Parlamentar teve acesso, mesmo entendimento que não houve má-fé, solicitou à entidade que devolvesse os bens inservíveis à Câmara Municipal, o que foi feito em 27 de fevereiro de 2023, conforme CERTIDÃO DE RECEBIMENTO DE BENS — Anexo X".

No que diz respeito ao SALÁRIO DE SERVIDOR A MAIOR, o interessado afirma que a Câmara Municipal editou a Resolução n. 007/2022, de 21/01/2022 que estabelece a reestruturação organizacional e dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos/Salários da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás/PA. E, declara ainda que: "O que de fato aconteceu Excelência, foi um ato criminoso praticado na Casa de Leis em janeiro, que adulterou os PDF's da Tabela de Cargos e Salários de 2022, posto que o timbre oficial usado naquela administração não era o utilizado no Portal e em pesquisa junto ao PDF se verificou que o mesmo foi editado em 27/01/2023 por THIAGO HENRIQUE SIQUEIRA ARIAS -Anexo XI e XII. Este fato já foi noticiado ao atual Presidente EDSON DE DEUS VIEIRA para que adote as providencias cabíveis. Por último, para que fique mais cristalino ainda, pode-se verificar os vencimentos percebidos pelos servidores através do Portal da Transparência acessando

(https://folha.governotransparente.com.br/150295402/foff/listar-por/funcionarios/202209)."

Em 25/05/2023, foi enviada a Demanda de Ouvidoria nº 23032023003 que autuada recebeu o nº 1.113001.2022.2.0031, devidamente juntada em 22/06/2023 às demandas anteriores, considerando-a em duplicidade da matéria e de documentos.

Portanto, diante dos argumentos e documentos encaminhados pelo Sr. Jackson Vieira dos Santos Silva, Presidente da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, período de 2021 a 2022 não restou comprovada a prática de crimes e atos contrários à administração pública.

4. CONCLUSÃO

Isto posto, considerando a análise na documentação enviada pelo Sr. Jackson Vieira dos Santos Silva, Presidente da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, período de 2021 a 2022 e considerando a relevância da

matéria, na qual não se constata a prática de supostos atos de improbidade, a 3ª Controladoria sugere que os autos sejam encaminhados ao Gabinete da Conselheira Mara Lúcia para as providências que entender cabíveis. É o Relatório.

2. Da análise de atendimento dos requisitos regimentais de admissibilidade de Denúncia, para verificar a possibilidade da Demanda da Ouvidoria ser recebida como tal: Preliminarmente, cumpre-me destacar que os requisitos para a admissibilidade de Denúncia constam dos incisos I a V e parágrafos 1º ao 3°, do mesmo dispositivo legal, que transcrevo:

"Art. 564. São requisitos de admissibilidade de denúncia sobre matéria de competência do Tribunal:

I - referir-se a administrador ou responsável sujeito à sua jurisdição;

II - ser redigida com clareza e objetividade;

III - conter o nome completo, a qualificação e o endereço do denunciante;

 IV - conter informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção;

V - anexar e/ou indicar as provas que deseja produzir ou indício da existência do fato e/ou ato denunciado.

- \$1º. A denúncia apresentada por pessoa jurídica será instruída com prova de sua existência regular e comprovação de que os signatários têm habilitação para representá-la.
- \$2º. Para fins de identificação, o denunciante anexará cópia autêntica de documento de identidade e de comprovante de endereço expedido em até 3 (três) meses anteriores à protocolização da denúncia.
- \$3º. O exame de admissibilidade abordará, para além dos requisitos enumerados neste artigo, a competência do Tribunal sobre o assunto, a legitimidade do representante, a suficiência dos indícios e a existência de interesse público, no trato da suposta ilegalidade apontada.

Inicialmente, cumpre-me registrar que as alegações constantes da Demanda são direcionadas ao Sr. Jackson Vieira dos Santos Silva, Presidente da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, referente ao exercício financeiro de 2022, sob instrução da 3ª Controladoria e, por conseguinte, sob minha relatoria, conforme prevenção e distribuição regimentais.

No caso em tela, faz-se certa a competência do TCMPA para analisar e julgar demandas da Ouvidoria pertinentes à Representações e Denúncias relativas ao citado exercício financeiro e à matéria objeto da Demanda.

A Demanda está redigida com clareza e objetividade, sendo dispensadas as exigências de nome completo,







qualificação e o endereço, por se tratar de Demanda da Ouvidoria decorrente de manifestação anônima.

No entanto, conforme já exposto, fazendo destaque à manifestação exarada pela 3ª Controladoria, "Portanto, diante dos argumentos e documentos encaminhados pelo Sr. Jackson Vieira dos Santos Silva, Presidente da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, período de 2021 a 2022 não restou comprovada a prática de crimes e atos contrários à administração pública", mormente os supostos fatos alegados na Demanda apresentada.

A 3ª Controladoria concluiu sua Informação Técnica com o entendimento de que "considerando a análise na documentação enviada pelo Sr. Jackson Vieira dos Santos Silva, Presidente da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, período de 2021 a 2022 e considerando a relevância da matéria, não se constata a prática de supostos atos de improbidade", entendimento este com o qual coaduno, portanto não restando indícios suficientes, não preenchendo o disposto no §3°, do inciso V, do art. 564 do Regimento Interno do TCM quando refere-se aos requisitos de admissibilidade de Denúncia.

Ante o exposto, decido pelo ARQUIVAMENTO dos autos, por não possuir indícios suficientes de irregularidade que possam ensejar a conversão dos autos em Representação ou Denúncia, nos moldes prescritos pelo art. 36, § 2º, da Resolução 11.759/2015/TCM-PA[1]. Proceda-se à publicação desta decisão, bem como, dê-se ciência ao demandante por meio do canal da Ouvidoria deste TCM-

Belém(PA), 26 de fevereiro de 2024.

3. DA CONCLUSÃO:

MARA LÚCIA BARBALHO

Conselheira Relatora

Protocolo: 46033

DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO

SOLICITAÇÃO DE PRAZO

CONS. SUBST. SÉRGIO DANTAS

DESPACHO EM PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE PRAZO/DEFERIDO

Processo nº 201930129-00

Órgão/Município: Instituto de Previdência e Assistência

do Município de Marabá

Assunto: Solicitação de Prazo/Prorrogação de Prazo da

Notificação Nº 22/2024/TCMPA

Exercício: 2019

Responsável: Nilvana Monteiro Sampaio Ximenes Interessada: Maria de Fátima Lopes da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas De ordem do Exmo. Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, comunico o Deferimento e concessão de prorrogação de prazo de 15 (quinze) dias, para que exerça o direito constitucional ao contraditório e ampla defesa, conforme solicitado através do Processo nº 1.042424.2019.2.0126 (Sistema E-TCM), para apresentar suas manifestações a respeito dos fatos mencionados a Notificação Nº 22/2024/GAB. CONS. SUBST. SÉRGIO FRANCO DANTAS/TCMPA, constante nos autos do Processo Nº 201930129-00, a contar da ciência do requerente a cerca do Deferimento do pedido, por meio da publicação no Diário Eletrônico deste Tribunal.

Belém 01 de março de 2024.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/TCM/PA

Protocolo: 46040

DESPACHO EM PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE PRAZO/DEFERIDO

Processo nº 202031049-00

Órgão/Município: Instituto de Previdência e Assistência

do Município de Marabá

Assunto: Solicitação de Prazo/Prorrogação de Prazo da

Notificação Nº 18/2024/TCMPA

Exercício: 2020

Responsável: Nilvana Monteiro Sampaio Ximenes Interessada: Luíza Monteiro dos Santos Dias

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas De ordem do Exmo. Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, comunico o Deferimento e concessão de prorrogação de prazo de 15 (quinze) dias, para que exerça o direito constitucional ao contraditório e ampla defesa, conforme solicitado através do Processo nº 1.042424.2020.2.0112 (Sistema E-TCM), para apresentar suas manifestações a respeito dos fatos mencionados a Notificação Nº 18/2024/GAB. CONS. SUBST. SÉRGIO FRANCO DANTAS/TCMPA, constante nos autos do Processo Nº 202031049-00, a contar da ciência do requerente a cerca do Deferimento do pedido, por meio da publicação no Diário Eletrônico deste Tribunal.

Belém 01 de março de 2024.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/TCM/PA

Protocolo: 46037









DESPACHO EM PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE PRAZO/DEFERIDO

Processo nº 202031042-00

Órgão/Município: Instituto de Previdência e Assistência

do Município de Marabá

Assunto: Solicitação de Prazo/Prorrogação de Prazo da

Notificação № 05/2024/TCMPA

Exercício: 2020

Responsável: Nilvana Monteiro Sampaio Ximenes

Interessada: Núbia Souza do Nascimento

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas
De ordem do Exmo. Conselheiro Substituto Sérgio Franco
Dantas, comunico o Deferimento e concessão de
prorrogação de prazo de 15 (quinze) dias, para que exerça
o direito constitucional ao contraditório e ampla defesa,
conforme solicitado através do Processo nº
1.042424.2020.2.0111 (Sistema E-TCM), para apresentar
suas manifestações a respeito dos fatos mencionados a
Notificação Nº 05/2024/GAB. CONS. SUBST. SÉRGIO
FRANCO DANTAS/TCMPA, constante nos autos do
Processo Nº 202031042-00, a contar da ciência do
requerente a cerca do Deferimento do pedido, por meio
da publicação no Diário Eletrônico deste Tribunal.

Belém 01 de março de 2024.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/TCMPA

Protocolo: 46038

DESPACHO EM PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE PRAZO/DEFERIDO

Processo nº 201930976-00

Órgão/Município: Instituto de Previdência e Assistência

do Município de Marabá

Assunto: Solicitação de Prazo/Prorrogação de Prazo da

Notificação № 01/2024/TCMPA

Exercício: 2019

Responsável: Nilvana Monteiro Sampaio Ximenes

Interessada: Marinalva Lima Moreira

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas De ordem do Exmo. Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, comunico o Deferimento e concessão de prorrogação de prazo de 15 (quinze) dias, para que exerça o direito constitucional ao contraditório e ampla defesa, conforme solicitado através do Processo nº 1.042424.2019.2.0133 (Sistema E-TCM), para apresentar suas manifestações a respeito dos fatos mencionados a Notificação Nº 01/2024/GAB. CONS. SUBST. SÉRGIO FRANCO DANTAS/TCMPA, constante nos autos do Processo Nº 201930976-00, a contar da ciência do

requerente a cerca do Deferimento do pedido, por meio da publicação no Diário Eletrônico deste Tribunal. Belém 01 de março de 2024.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/TCMPA

Protocolo: 46032

DESPACHO EM PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE PRAZO/DEFERIDO

Processo nº 202030073-00

Órgão/Município: Instituto de Previdência e Assistência

do Município de Marabá

Assunto: Solicitação de Prazo/Prorrogação de Prazo da

Notificação № 12/2024/TCMPA

Exercício: 2019

Responsável: Nilvana Monteiro Sampaio Ximenes

Interessada: Eliene Santos Viana

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas De ordem do Exmo. Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, comunico o Deferimento e concessão de prorrogação de prazo de 15 (quinze) dias, para que exerça o direito constitucional ao contraditório e ampla defesa, solicitado através conforme do Processo 1.042424.2019.2.0134 (Sistema E-TCM), para apresentar suas manifestações a respeito dos fatos mencionados a Notificação № 12/2024/GAB. CONS. SUBST. SÉRGIO FRANCO DANTAS/TCMPA, constante nos autos do Processo № 202030073-00, a contar da ciência do requerente a cerca do Deferimento do pedido, por meio da publicação no Diário Eletrônico deste Tribunal. Belém 01 de março de 2024.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/TCM/PA

Protocolo: 46035

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE

CITAÇÃO

4ª CONTROLADORIA

CITAÇÃO

Nº 001 e 002/4ª Controladoria/TCMPA Publicações: 27/02; 01/03 e 06/03/2024

CITAÇÃO nº 001/2024/4ª CONTROLADORIA/TCMPA

(Processo nº 1.133001.2023.2.0019)







O Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no 414, § 1º e art. 571, § 2º do Regimento Interno deste Tribunal, CITA o(a) Senhor(a) RAIMUNDO NONATO ALENCAR MACHADO, Prefeito de CACHOEIRA DO PIRIÁ, no exercício de 2023, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação no Diário Eletrônico deste TCM, sob pena de revelia, apresente justificativa prévia quanto RELATÓRIO NΩ 016/2023/49 CONTROLADORIA-TCM-PA, que é parte integrante desta Citação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional de ampla defesa e contraditório.

A justificativa prévia deverá ser encaminhada através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Citação nº 001/2024/4º CONTROLADORIA/TCM PA e RELATÓRIO № 016/2023/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA.

O não atendimento desta Citação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM, e implica na assunção do ônus da Revelia.

Belém, 23 de fevereiro de 2023.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

CITAÇÃO nº 002/2024/4º CONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo nº 1.126001.2023.2.0021)

O Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no 414, § 1º e art. 571, § 2º do Regimento Interno deste Tribunal, CITA o(a) Senhor(a) ODAIR JOSÉ FARIAS ALBUQUERQUE, Prefeito de TERRA SANTA, no exercício de 2023, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3º publicação no Diário Eletrônico deste TCM, sob pena de revelia, apresente justificativa prévia quanto ao RELATÓRIO № 002/2024/4º CONTROLADORIA-TCM-PA, que é parte integrante desta Citação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional de ampla defesa e contraditório.

A justificativa prévia deverá ser encaminhada através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Citação nº 002/2024/4ºCONTROLADORIA/TCM PA e RELATÓRIO № 002/2024/42 CONTROLADORIA-TCM-PA.

O não atendimento desta Citação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM, e implica na assunção do ônus da Revelia.

Belém, 23 de fevereiro de 2023.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 46015

DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA

PORTARIA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

PORTARIA № 0124/2024, DE 20/02/2024

Nome: MARINETE GOMES DOS SANTOS

Assunto: Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias a licença para tratamento de saúde, concedida através da Portaria

nº 0067/2024, de 26/01/2024. Período: 10/02 a 09/04/2024.

ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO

Diretor de Gestão de Pessoas

GABINETE DA PRESIDÊNCIA – GP

PORTARIA № 0127/2024, DE 22/02/2024 Nome: ROGERIO RIVELINO MACHADO GOMES

Assunto: Interromper no dia 09 de fevereiro de 2024, as férias concedidas através da Portaria nº 0024/2024, de

12/01/2024 referentes ao P. A 2021/2022.

ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Presidente

PORTARIA Nº 0129/2024, DE 22/02/2024

Nome: LUIS ANTONIO FERREIRA DE SOUZA

Assunto: Interromper no dia 26 de janeiro de 2024, as férias concedidas através da Portaria nº 1145/2023, de 06/12/2023 referentes ao Período Aquisitivo 2021/2022.

ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Presidente

PORTARIA Nº 0133/2024, DE 23/02/2024

Nome: ALESSANDRA SANTOS TAVARES BRAGA

COIMBRA

Assunto: Autorizar a gozar o saldo de 16 (dezesseis) dias das férias concedidas através da Portaria nº 0546/2023, de 05/06/2023, referentes ao P. A 2020/2021, a partir de 04 de marco de 2024.

ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Presidente

PORTARIA № 0136/2024, DE 26/02/2024

Nome: EDILSON DA CRUZ FIEL

Assunto: Alterar o regime especial de trabalho.

ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Presidente

Protocolo: 46039









DESIGNAR SERVIDOR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP

PORTARIA Nº 0135/2024 DE 26/02/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016, combinado com os incisos V e XI, do art. 82, do Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23);

CONSIDERANDO o Ofício Interno nº 018/2024-DAD/TCM-PA, de 23/02/2024;

RESOLVE: Designar as servidoras constantes no anexo desta Portaria, nos termos do Art. 67 da Lei n° 8666/93 e Resolução Administrativa nº 03/2020-TCMPA, para atuarem como fiscal e suplente de fiscal nos contratos firmados por este Tribunal, objetivando um maior controle dos serviços oferecidos pelas empresas contratadas.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL	CONVENIADA	OBJETO	SERVIDOR FISCAL	FISCAL SUPLENTE
	TRIBUNAL DE CONTAS	Intercâmbio de tecnologias, conhecimentos, informações que possam ser utilizadas em atividades de competência do TCE/PR e do TCM/PA	NAYANA CORREIA ROCHA (Mat: 500000524)	MARCIA MELO DA SILVA (Mat: 500000810)

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente

Protocolo: 46041

DIÁRIA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

PORTARIA Nº 0125/2024 DE 21/02/2024

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 0721/2019, de 30/05/2019, conforme o disposto no artigo 82, inciso V c/c o seu parágrafo primeiro, do Regimento Interno (Ato nº 23) deste TCMPA, à conveniência dos serviços;

CONSIDERANDO os termos das Portarias nº 0164/2023 e c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual no 5.810/1994;

CONSIDERANDO a solicitação contida no processo nº PA202415337, de 08/02/2024;

RESOLVE:

1. Autorizar os servidores abaixo, para participarem do Encontro Nacional de Tecnologia e Inovação dos Ministérios Públicos e Tribunais de Contas - ENASTIC/2024, a realizar-se na Cidade de Palmas/TO, concedendo-lhes diárias e passagens aéreas;

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	PERÍODO	DIÁRIAS
MAURO CHAVES PASSARINHO PINTO DE SOUZA	COORDENADOR DE NÚCLEO ESPECIALIZADO	500000790	18 A	4 e ½ (quatro e meia)
MARCUS ANTONIO DE SOUZA	DIRETOR	500000633	22/03/2024	

2. Ao final do referido evento, os servidores deverão apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Diretoria de Gestão de Pessoas/DGP, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO

Diretor de Gestão de Pessoas







PORTARIA Nº 0126/2024 DE 21/02/2024

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 0721/2019, de 30/05/2019, conforme o disposto no artigo 82, inciso V c/c o seu parágrafo primeiro, do Regimento Interno (Ato nº 23) deste TCMPA, à conveniência dos serviços;

CONSIDERANDO os termos das Portarias nº 0164/2023 e c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual no 5.810/1994;

CONSIDERANDO a solicitação contida no processo nº PA202415347, de 15/02/2024;

RESOLVE:

1. Autorizar os servidores abaixo, para realizarem fiscalização no município de Itaituba/PA, com vistas a realização de Auditoria na Gestão de Resíduo Sólido, concedendo-lhes diárias e passagens aéreas.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	MUNICÍPIO	PERÍODO	DIÁRIAS
IRANILDO FERREIRA PEREIRA	COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO	500000789	ITAITUBA/PA	26/02 A 01/03/2024	4 e ½ (quatro e meia)
JESSICA FERREIRA PEREIRA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	500001082			
MAYK ORIS GUERREIRO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	500001076			

2. Ao final do referido evento, os servidores deverão apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Diretoria de Gestão de Pessoas/DGP, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO

Diretor de Gestão de Pessoas

GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP

PORTARIA Nº 0131/2024 DE 23/02/2024

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

CONSIDERANDO o Art. 65, inciso IV da Lei Complementar nº 35/79, de 14/03/79;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 0164/2023 e c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo nº PA202415356 de 19/02/2024;

RESOLVE: Autorizar o Conselheiro **FRANCISCO SERGIO BELICH DE SOUZA LEAO**, para participar da Reunião do Comitê Técnico em Saúde do IRB, que acontecerá dentro do evento "1º Encontro de Saúde e Controle Externo do TCE/MT", a realizar-se na Cidade de Cuiabá/MT, no período de 03 a 06 de março de 2024, concedendo-lhe 03 e 1/2 (três e meia) diárias e passagens aéreas.

ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente













Protocolo: 46042